Têrça-feira 20 de Maio de 1930

I Série — Número 115

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diario do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 18:355 — Restabelece a delegacia especial do Govêrno nos Açôres, nos termos do decreto n.º 15:331.

Decreto n.º 18:356 — Nomeia um coronel de infantaria delegado especial do Govêrno da República nos Açôres.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 18:357 — Abre um crédito especial da quantia de 4.015$35, destinado a despesas concernentes à publicação do *Boletim do Instituto de Criminologia de Lisboa*.

Decreto n.º 18:358 — Manda inscrever várias verbas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 18:359 — Fixa os quadros dos sargentos das diferentes especialidades da armada.

Decreto n.º 18:360 — Aprova o regulamento de promoções dos sargentos da armada.

Ministério da Agricultura:

Nova publicação, rectificada, do artigo 4.º do decreto n.º 18:208, que providencia no sentido de facilitar a exportação de vinhos e seus derivados.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 18:355

Após a revogação do decreto n.º 15:118, de 5 de Março de 1928, pelo decreto n.º 17:830, de 3 de Janeiro de 1930, veio a reconhecer-se que há prejuízo para os Açôres com a extinção da delegacia especial do Govêrno naquele arquipélago.

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É restabelecida a delegacia especial do Govêrno nos Açôres, nos termos do decreto n.º 15:118, de 5 de Março de 1928.

Art. 2.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 17 de Maio de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18:356

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É nomeado para desempenhar o cargo de delegado especial do Govêrno da República nos Açôres o chefe do distrito de recrutamento e reserva n.º 22, coronel de infantaria Feliciano António da Silva Leal.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 17 de Maio de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:357

Reconhecendo-se pelos documentos existentes na 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pú-